



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

### **LEI MUNICIPAL Nº 591, DE 27 DE JANEIRO DE 2006**

#### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VERBA À FEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso financeiro , a título de subvenção social à Federação de Beach Soccer do Estado do Espírito Santo , sem fins lucrativos , sediado no Município de Vitória/ES .

**Parágrafo único** - O recurso financeiro citado neste artigo será para cobrir despesas de custeio da Associação Florianense de Beach Soccer durante o campeonato Estadual de Beach Soccer do Estado do Espírito Santo .

**Art. 2º** - O valor global da verba a ser repassada à Federação de Beach soccer do Estado do Espírito Santo é de R\$ 25.000,00 ( vinte e cinco mil reais) a ser pago em 03 (três) parcelas, sendo a primeira de **R\$ 8.334,00** ( oito mil, trezentos e trinta e quatro reais) e as demais subseqüentes de **R\$ 8.333,00** (oito mil , trezentos e trinta e três reais) .

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial , conforme abaixo classificado , destinado à subvenção social de que trata a presente Lei :

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**206003278130009.2087335043000**

**R\$ 25.000,00**

**Art. 4º** - Os recursos necessários para cobrir despesas previstas no artigo 1º da presente Lei , advirão de



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

anulação parcial de dotação orçamentária , conforme classificação abaixo :

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

206001.1212200012.023.3.3.90.36.000

R\$ 25.000,00

**Art. 4º** - A Federação de Beach Soccer do Estado do Espírito Santo, ficará obrigada a demonstrar a prestação de contas do repasse financeiro à Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, sob pena de perda da referida verba .

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
**ELIAS KIEFER**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 590 / 2006

EM 02 / 04 / 2006

  
PREFEITO MUNICIPAL